

70023862/GILBERTO SIQUEIRA BESSA (Assistente de Estúdio) / 0.5 diárias (Completa) / de 18/06/2013 a 18/06/2013
 52255312/JACOB ELIAS SERRUYA (Assistente II) / 0.5 diárias (Completa) / de 18/06/2013 a 18/06/2013
 Ordenador: ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 541820
PORTARIA: 394/2013

Objetivo: Fazer levantamento patrimonial das RTV's, sistema EAD e sistema de Rádio de Comunicação.

Fundamento Legal: Conforme Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Monte Alegre/Óbidos/Oriximiná/PA - Brasil

Terra Santa/Juruti/PA - Brasil

Servidor(es):

70039511/ANTONIO JORGE DA SILVA CARDOSO (Auxiliar Administrativo) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/06/2013 a 30/06/2013
 Ordenador: ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 541830
PORTARIA: 393/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

ANTONIO JORGE DA SILVA CARDOSO Auxiliar Administrativo 70039511

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
 24722136465060000 0101000000 339033 800,00

Ordenador: ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 541836
PORTARIA: 392/2013

Objetivo: Realização de visita técnica para o 7º Festival Cultura de Verão 2013.

Fundamento Legal: Conforme Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Mosqueiro/PA - Brasil

Servidor(es):

571916311/THAIS DE FÁTIMA TOCANTINS CORREA (Cenotécnico) / 0.5 diárias (Completa) / de 15/06/2013 a 15/06/2013
 Ordenador: ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 541850
PORTARIA: 391/2016

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA Operador de Câmara 593201

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
 24122129745340000 0101000000 339030 1.000,00

Ordenador: ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542271

Contrato: 11-PE

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição pela FUNTELPA, de Fitas de Vídeos nos formatos, DVCam PDV-124N e DVCam PDVM-41N, para uso em Câmeras da marca SONY existentes na TV Cultura do Pará.

Valor Total: 48.999,60

Data Assinatura: 17/06/2013

Validade: 17/06/2013 a 17/06/2014

Pregão Eletrônico: 2/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

24722136465050000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO LTDA

Endereço: Est do Dendê, 28

CEP: 21920-000 - Rio de Janeiro/RJComplemento: SALA 205

Telefone: 2130277330

Ordenador: ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542303
PORTARIA N° 398/2013 - FUNTELPA

A Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor WILSON PENNER JÚNIOR, matrícula 3180573, Diretor, para atuar como Fiscal de Contrato, no âmbito da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, do seguinte Contrato n.º 011/2013-PE/FUNTELPA, referente à contratação da Empresa RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO, CNPJ n.º 13.065.512/0001-88, para aquisição pela FUNTELPA, de Fitas de Vídeos nos formatos, DVCam PDV-124N e DVCam PDVM-41N, para uso em Câmeras da marca SONY existentes na TV Cultura do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos ao dia 17 de junho de 2013, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente. Belém/PA, 18 de junho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Adelaide Oliveira de Oliveira

Presidente da FUNTELPA

de 24 de julho de 2012 e o Decreto nº 713 de 1º de abril de 2013.

§ 1º O CGP/PA é o órgão superior de caráter normativo e deliberativo do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - PPP/PA, subordinado diretamente ao Governador do Estado do Pará.

§ 2º O CGP/PA tem a seguinte composição, de acordo com a Lei 7.649 de 24 de julho de 2012 e Decreto nº 713 de 1º de abril de 2013:

- I - o Secretário Especial de Estado de Gestão;
- II - o Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável;
- III - o Secretário de Estado da Fazenda;
- IV - o Secretário de Estado de Administração;
- V - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VI - o Procurador Geral do Estado;
- VII - na qualidade de membro eventual, o titular do órgão ou entidade estadual diretamente relacionado com o objeto da Parceria Público-Privada.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a VII deste artigo serão representados por seus respectivos suplentes, por eles indicados.

§ 5º A participação no Conselho Gestor não é remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Da Competência

Art. 2º São competências do Conselho Gestor:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II - requisitar servidores da Administração Pública Estadual para dar apoio técnico e administrativo ao CGP/PA, ou para compor grupos de trabalho ou comissões temáticas;

III - fazer disseminar a metodologia própria dos contratos de PPP no âmbito do Estado;

IV - articular-se, para fins de intercâmbio de informações e dados, com unidades e conselhos congêneres, em âmbito nacional e internacional;

V - administrar, no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, o PPP/PA, definindo as diretrizes e prioridades para o estabelecimento dos contratos nesta modalidade, supervisionando a execução das atividades com ele relacionadas;

VI - regulamentar, mediante Resolução, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada;

VII - autorizar, sempre que provocado, a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações técnicas ou de viabilidade sobre a contratação em regime de Parceria Pública-Privada;

VIII - solicitar a pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à administração Pública, direta ou indireta, a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações técnicas ou de viabilidade sobre a contratação em regime de Parceria Pública-Privada;

IX - analisar e, conforme o caso, aprovar, com subsídios fornecidos pelo Grupo Técnico de Parcerias - GTP e pelo órgão ou entidade interessados, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, para que possam ser utilizados em licitação de parceria público-privada, a fim de permitir o resarcimento previsto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987 de 1995;

X - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parcerias público-privadas, dos respectivos editais de licitação e minutas de contratos a serem celebrados, submetidos à sua análise por órgão ou entidade estadual diretamente relacionado com o objeto da Parceria Pública-Privada;

XI - deliberar sobre a oportunidade e conveniência de abertura de processo de licitação e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratação de parcerias público-privadas;

XII - manifestar-se, em caráter vinculativo, sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação, aditamento ou renovação de Contratos de Parcerias Pública-Privadas;

XIII - estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódica dos Contratos de Parcerias Pública-Privadas;

XIV - apreciar e, conforme o caso, aprovar os relatórios de execução dos contratos de parceria público-privada, a serem encaminhados pelos órgãos e entidades estaduais contratantes;

XV - criar estrutura de apoio técnico ou grupos de trabalho,

**SECRETARIA ESPECIAL
 DE ESTADO DE GESTÃO**

**Núcleo Administrativo
 e Financeiro**

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542070

PORTARIA: 162/2013-NAF

Objetivo: A fim de acompanhar agenda de programação do Excentíssimo Sr. Governador do Estado, nas reuniões de governo.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Santarém/PA - Brasil

Servidor(es):

8045267/VILMOS DA SILVA GRUNVALD (Secretário Especial de Estado) / 15 diárias (Completa) / de 20/06/2013 a 21/06/2013

Ordenador: PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542097

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

RESOLUÇÃO N° 01/2013 - CGP/PA

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias PúBLICO-PRIVADAS do Estado do Pará - CGP/PA

O Conselho Gestor de Parcerias PúBLICO-PRIVADAS do Estado do Pará, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas nos artigos 3º, inciso XIV do Decreto nº 713 de 1º de abril de 2013 e com base na aprovação do texto do RI em Assembleia Ordinária, I

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias PúBLICO-PRIVADAS do Estado do Pará - CGP/PA, anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

CAPÍTULO I

COMITÉ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

Seção I

Da Instituição e Composição

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias PúBLICO-PRIVADAS do Estado do Pará - CGP/PA, de acordo com a Lei 7.649

inclusive requisitando a presença de servidores da Administração Pública Estadual, quando julgar necessário;

XVI - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

XVII - elaborar, aprovar e alterar, mediante Resolução, seu Regimento Interno, por deliberação de, conforme art. 3º, XIII do Decreto nº 713 de 1º de abril de 2013.

XVIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de Parceria Público-Privada, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento a suas determinações;

§ 1º O Conselho Gestor remeterá à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de março, relatórios circunstanciados de desempenho dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, contendo, ainda, cópias dos contratos firmados e respectivos aditivos, se houver, e cópias dos contratos sociais ou estatutos sociais das pessoas jurídicas que tenham contratado com o Estado.

§ 2º Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os relatórios de que trata o parágrafo anterior serão disponibilizados ao público.

§ 4º As Secretarias Estaduais, sempre que solicitadas, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do PPP/PA, dos quais sejam partes ou tenham como parte entidades a elas vinculadas.

Seção III

Da Competência do Presidente

Art. 3º Compete ao Presidente do CGP/PA:

- I - definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - CGP/PA;
- II - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP/PA;
- III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e deliberações aprovadas pelo CGP/PA;
- IV - submeter à apreciação e aprovação do CGP/PA:

 - a) minutas dos relatórios anuais a serem encaminhados à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do PPP/PA;
 - b) minutas dos decretos sobre matérias de interesse do PPP/PA;
 - VI manifestar-se publicamente em nome do CGP/PA;

- VII autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no PPP/PA;
- VIII zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IX estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;
- X delegar competência aos membros do Conselho e à Secretaria Executiva;
- XI Indicar membros para composição das Comissões Especiais de Licitação, responsáveis pelos certames de Parcerias Público-Privadas.

Seção IV

Do Grupo Técnico de Parcerias - GTP

Art. 4º O Grupo Técnico de Parcerias - GTP será integrado por um representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselheiro, de cada um dos órgãos componente do CGP/PA.

§ 1º O Presidente do CGP/PA, indicará o coordenador do GTP, dentre os membros titulares do GTP.

§ 2º Havendo necessidade, o Presidente do CGP/PA solicitará aos conselheiros a indicação de outros representantes, para compor o GTP, até o limite estabelecido no art. 8º do Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013.

§ 3º Mediante proposta do Presidente, o CGP/PA, poderá, excepcionalmente, superar o número de representantes estabelecido no art. 8º do Decreto acima citado.

§ 4º A participação no Grupo Técnico de Parcerias, não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Compete ao Grupo Técnico de Parcerias - GTP:

I - propor ao Conselho Gestor a definição dos serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada;

II - propor ao Conselho Gestor os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e analisar suas eventuais modificações;

III - elaborar os relatórios de avaliação das propostas de projetos a serem executados em regime de parceria público-privada, para serem submetidos ao CGP/PA.

IV - coordenar os Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMIs;

V - elaborar minutas de instrumentos convocatórios para a realização de PMIs e emitir parecer técnico a respeito dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados

como resultado de tais procedimentos;

VI - estudar e formular proposta de Resolução sobre procedimentos de competência do Conselho Gestor;

VII - elaborar modelo de minutas de relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada que será enviado periodicamente pelo órgão ou ente contratante;

VIII - Articular-se com demais órgãos e entidades interessadas, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento dos projetos de PPP;

IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

§ 1º As reuniões do GTP serão convocadas por seu coordenador.

§ 2º As deliberações do GTP dar-se-ão por parecer técnico.

Art. 6º O GTP deverá apresentar, nas reuniões ordinárias do CGP/PA, ou em caráter extraordinário, quando por este demandado, o andamento do desenvolvimento das suas atividades.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 7º O Presidente do Conselho Gestor designará servidores públicos para compor a Secretaria Executiva do CGP/PA, de forma permanente ou temporária, conforme necessidade dos serviços.

§ 1º O Secretário Executivo do CGP/PA, será indicado pelo Presidente do CGP/PA.

§ 2º A participação na Secretaria Executiva do CGP/PA, não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Compete a Secretaria executiva do CGP/PA:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor e do GTP;

II - prestar assistência direta aos Conselheiros do Conselho Gestor e aos membros do GTP;

III - coordenar e preparar as informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de Parceria Público-Privada, que serão submetidas ao Conselho Gestor;

IV - articular-se aos demais órgãos e entidades interessadas;

V - preparar a pauta das reuniões do Conselho Gestor e do GTP, assim como enviar os avisos de convocação para as referidas reuniões;

VI - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor e do GTP;

VII - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;

VIII - receptionar, instruir e encaminhar ao GTP os processos de abertura de procedimentos licitatórios e de minutas de editais e de contratos;

IX - manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor e ao GTP;

X - adequar à redação oficial as minutas dos atos expedidos pelo Conselho Gestor e pelo GTP;

XI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único Fica o Presidente do CGP/PA autorizado a expedir normas e orientações complementares, se necessárias, para o detalhamento do trabalho da Secretaria Executiva do CGP/PA.

Seção VI

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor poderá, desde que justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária.

§ 2º O Presidente do CGP/PA poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, por sua iniciativa ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, para tratar exclusivamente dos assuntos para os quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas de forma não presencial, a critério do Presidente do CGP/PA;

§ 4º O quórum mínimo para início das reuniões é o da maioria absoluta dos membros do CGP/PA;

§ 5º Podem participar das reuniões do Conselho Gestor, quando convocados, os representantes dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, interessadas em um determinado projeto de parcerias público-privadas, em pauta para aquela reunião, e outras pessoas, quando convocadas pelo Presidente.

§ 6º Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, sendo documentadas eventuais ressalvas ou discordâncias.

§ 7º A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, que deverão ser encaminhados obrigatoriamente, com a antecedência de 5 (cinco dias) antes da data prevista.

§ 8º Do expediente da convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão;

II - ata da reunião anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;

IV - relação das instituições eventualmente convidadas e os assuntos a serem, por estas, tratados.

Seção VII

Das Deliberações

Art. 10 As deliberações do Conselho Gestor ocorrerão na forma de Resolução e serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 11 O pedido de deliberação ao Conselho Gestor para a contratação de parceria público-privada, deverá estar instruído com:

I - estudo baseado em índices e critérios técnicos, que comprove a existência de efetivas vantagens financeiras e operacionais, inclusive a redução de custos, relativamente a outras modalidades de execução direta ou indireta;

II - a demonstração de que será viável adotar indicadores de resultados capazes de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do parceiro privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados efetivamente atingidos;

III - a demonstração de que essa modalidade de execução garantirá o interesse público e a justa remuneração do parceiro privado;

IV - a demonstração da forma em que ocorrerá a amortização do capital investido, bem como da necessidade, importância e valor do objeto da contratação.

Art. 12 Ao Presidente do CGP/PA, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, ad referendum do colegiado;

§ 1º As deliberações ad referendum do CGP/PA deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

§ 2º A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I - as propostas que implicarem em despesas, deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e, caso oportuno, dará a palavra ao especialista indicado para a exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III - terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

IV - terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito;

V - encerrada a discussão, o plenário deliberará sobre a matéria;

VI - é facultada aos conselheiros o pedido de vistas, com prazo estabelecido pelo Presidente do CGP/PA;

VII - a votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto, nos termos deste Regimento;

VIII - é necessária a maioria absoluta para aprovação, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento aos conselheiros;

§ 3º Os pareceres preferidos devem constar como anexo da ata de reunião;

§ 4º Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o resultado do seu voto;

§ 5º Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

Seção VIII

Do Orçamento

Art. 13 As despesas necessárias à operação do CGP/PA, serão alocadas no orçamento do Núcleo Administrativo-Financeiro das Secretarias Especiais de Estado do Pará - NAF, com base nas definições do CGP/PA.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, as providências necessárias para esta disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 14º Este Regimento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS

PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

CONTINUA NO CADERNO 4